

PARTE E

AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Conselho de Administração

Retificação nº 64/2018

Por ter saído de forma inexacta a Diretiva n.º 1/OPS/2018 de 24 de abril sobre requisitos de pessoal responsável pelo operador aéreo publicada no *Boletim Oficial* II Série, n.º 27 de 25 de abril de 2018 é republicada na íntegra:

Republicação

Diretiva nº 01/OPS/18

de 24 de abril de 2018

No âmbito das disposições do CV-CAR 9 e CV-CAR 21, cabe a autoridade aeronáutica estabelecer os requisitos do pessoal de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é exigida.

É requisito básico de certificação de qualquer candidato ou titular de um AOC dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir suas operações de forma segura, devendo estes ter níveis de qualificação, conhecimento e experiência adequados às exigências regulamentares nacionais.

É assim, que se desenvolve a presente diretiva com o intuito de estabelecer objetivamente os critérios mínimos de qualificação e responsabilidades do pessoal que exerce funções de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é exigida pelos regulamentos, nacionais.

A presente diretiva foi submetida à consulta pública, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de dezembro e do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

1. OBJETO

A presente Diretiva estabelece os requisitos de qualificação, conhecimentos, experiência e responsabilidades do pessoal de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é exigida pelo disposto nos normativos do CV-CAR 9 e CV-CAR 21.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta diretiva aplica-se aos titulares de um AOC de Cabo Verde ou a um candidato a um AOC nos termos do CV-CAR 9 e CV-CAR 21.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Número de pessoal

- 3.1.1. O titular de um AOC deve dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir suas operações de forma segura.
- 3.1.2. Dependendo da complexidade das operações e da navegabilidade continua das aeronaves, autoridade aeronáutica pode aprovar posições ou um número de posições, diferente das indicadas no regulamento, conforme apropriado.
- 3.1.3. O titular de um AOC deve tomar medidas para garantir a continuidade da supervisão se as operações forem conduzidas na ausência de qualquer elemento do pessoal de gestão exigido.
- 3.1.4. O pessoal de gestão exigido deve ser contratado para trabalhar as horas suficientes de modo a serem cumpridas as funções de gestão.

- 3.1.5. Uma pessoa em serviço numa posição de gestão exigida para o titular de um AOC não pode estar ao serviço de qualquer outro titular de um AOC numa posição similar, a não ser que uma autorização seja emitida pela autoridade aeronáutica.

3.2. Acumulação de Posições

- 3.2.1. Dependendo das necessidades do operador aéreo, as funções de gestão podem ser acumuladas com outras posições, desde que as mesmas sejam compatíveis e o indivíduo que atua na posição unificada atenda as qualificações de ambas as funções.

3.3. Qualificações do pessoal

- 3.3.1. As qualificações de gestão baseiam-se nos deveres, responsabilidades e autoridade da função, conforme indicado no manual do operador.
- 3.3.2. Para a contratação do pessoal, deve ser considerado o conhecimento, as habilidades, os certificados e a experiência necessária para desempenhar as funções do cargo.

3.4. Procedimentos

- 3.4.1. O titular de um AOC deve declarar nas disposições gerais do OM e do MCM, as funções, responsabilidades e atribuições do pessoal exigido nesta Diretiva.
- 3.4.2. O titular de um AOC deve listar o pessoal, nomes e endereços profissionais, de gestão nos manuais de políticas e procedimentos (OM e MCM).
- 3.4.3. O titular de um AOC deve notificar num período de 10 (dez) dias a autoridade aeronáutica qualquer intenção de alteração do pessoal ou qualquer abertura de vaga em qualquer das posições que exige aprovação.
- 3.4.4. Os procedimentos do OM e MCM devem estabelecer claramente quem substitui o pessoal nomeado para as funções que exigem aprovação ou aceitação, em situações em que ocorram ausência prolongada daquelas, devendo o titular de um AOC assegurar que os substitutos tenham um nível equivalente de qualificações e experiência do pessoal nomeado.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PESSOAL SUJEITO A APROVAÇÃO OU ACEITAÇÃO

4.1. Administrador responsável

4.1.1. Requisito de qualificação, conhecimentos e experiência

O Administrador Responsável deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Habilitações literárias não inferiores ao grau de licenciatura ou ser detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica, aceitável para a autoridade aeronáutica;
- b) Experiência prática e conhecimentos especializados na aplicação de normas de segurança aeronáutica e práticas de operação seguras;
- c) Estar familiarizado com os sistemas de gestão preferencialmente na área de aviação;
- d) Possuir experiência de gestão apropriada, de preferência em uma organização equivalente;
- e) Familiarização com os regulamentos de segurança operacional de Cabo Verde aplicáveis e quaisquer requisitos e procedimentos associados à função;
- f) Especificações de operações do titular do AOC;
- g) Compreensão do conteúdo das partes relevantes dos manuais do titular do AOC; e
- h) Possuir 5 (cinco) anos de experiência de trabalho relevante, dos quais pelo menos 2 (dois) anos devem ser na indústria aeronáutica numa posição relevante.



2 523000 015944

4.1.2. Responsabilidades

O Administrador Responsável deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Possuir autoridade corporativa para garantir que todas as operações de voo e atividades de manutenção possam ser financiadas e realizadas de acordo com o mais alto nível de padrões de segurança exigido pela autoridade aeronáutica; e
- b) Estabelecer e promover a política de segurança e qualidade.

4.2. Responsável de operações de voo

4.2.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável de Operações de Voo deve, sem prejuízo do previsto em outra regulamentação, possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ser ou ter sido detentor de uma licença ATPL;
- b) Ter 5 (cinco) anos de experiência como PIC nas operações de transporte aéreo comercial:
 - (i) Em aeronaves de grande porte, se o titular do AOC operar aeronaves de grande porte; ou
 - (ii) Em aeronaves de grande ou pequeno porte, se o detentor de AOC operar apenas aeronaves de pequeno porte;
- c) Na medida de suas responsabilidades, o responsável de operações de voo deve ter ainda, uma compreensão completa das seguintes matérias relativas à operação do titular do AOC:
 - (i) Conhecimento profundo do conceito de operação de voo do titular do AOC;
 - (ii) Padrões de segurança da aviação e práticas operacionais seguras;
 - (iii) Legislação e regulamento da aviação nacional aplicáveis a um titular do AOC;
 - (iv) Especificações de operações do titular do AOC;
 - (v) Todos os requisitos de operações de voo apropriados previstos nos regulamentos nacionais e nos manuais do titular do AOC;
 - (vi) Conteúdo das partes relevantes dos manuais do titular do AOC;
 - (vii) Gestão de recursos da tripulação (CRM).

4.2.2. Responsabilidades

O Responsável de Operações de Voo deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Assegurar a gestão e supervisão da área de operações de voo do operador aéreo; e
- b) Garantir análise, planeamento e implementação de qualquer ação corretiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.

4.3. Responsável de treino da tripulação

4.3.1. Requisitos de qualificação, conhecimento e experiência

O Responsável de Treino da Tripulação deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ser detentor de uma licença ATPL com qualificações adequadas para pelo menos uma das aeronaves utilizadas nas operações do titular do AOC;
- b) Ter 3 (três) anos de experiência como PIC nas operações de transporte aéreo comercial em:
 - (i) Em aeronaves de grande porte, se o titular do AOC operar aeronaves de grande porte; ou
 - (ii) Em aeronaves de grande ou pequeno porte, se o detentor de AOC operar apenas aeronaves de pequeno porte;

Nota: A Autoridade Aeronáutica pode aceitar uma licença CPL com qualificação de instrumento em vez da licença ATPL se os requisitos do PIC para as operações realizadas exigirem apenas um certificado comercial.

- c) Ter a qualificação de instrutor de voo.
- d) O Responsável de Treino da Tripulação deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas à operação do titular do AOC:
 - (i) Conhecimento profundo de treino da tripulação do titular do AOC.
 - (ii) Padrões de segurança da aviação e práticas operacionais seguras;
 - (iii) Especificações das operações do titular do AOC;
 - (iv) Todos os requisitos adequados de treinamento da tripulação previstos nos regulamentos nacionais e nos manuais dos operadores;
 - (v) Conteúdo das partes relevantes dos manuais do titular do AOC;
 - (vi) Gestão de recursos da tripulação (CRM).

4.3.2. Responsabilidades

O Responsável de Treinamento da Tripulação deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Assegurar a gestão e a supervisão da área de treinamento da tripulação do titular do AOC.
- b) Garantir análise, planeamento e implementação de qualquer ação corretiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.

4.4. Responsável de manutenção

4.4.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável de Manutenção deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ter habilitações académicas não inferiores ao grau de licenciatura em engenharia aeronáutica ou áreas afins, ou ser detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves com qualificação adequada em aeronaves do mesmo tipo e categoria das operadas pelo titular do AOC;
- b) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na navegabilidade contínua de aeronaves;
- c) Ter pelo menos 3 (três) anos de experiência em uma posição de gestão na área de manutenção que pode ser adquirida durante os 5 (cinco) anos de experiência exigidos nos termos do parágrafo anterior; e
- d) O Responsável de Manutenção deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas à operação do titular do AOC:
 - (i) Padrões de segurança da aviação e práticas operacionais seguras;
 - (ii) Especificações de operações do titular do AOC;
 - (iii) Conteúdo das partes relevantes dos manuais do titular do AOC;
 - (iv) Princípios dos fatores humanos;
 - (v) Todos os requisitos adequados de manutenção e navegabilidade previstos nos regulamentos nacionais e nos manuais dos operadores;
 - (vi) Formações e cursos relevantes de aeronave do mesmo tipo e categoria das operadas pelo titular do AOC, conforme exigido pela autoridade aeronáutica.



4.4.2. Responsabilidades

O Responsável de Manutenção deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Assegurar a gestão e a supervisão da área da manutenção e da navegabilidade contínua das aeronaves do titular do AOC;
- b) Garantir análise, planeamento e implementação de qualquer ação corretiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.

4.5. Responsável de operações de terra

4.5.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável de Operações de Terra deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ter habilitações académicas não inferiores ao grau de licenciatura, ou ser detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica ou ter qualificação adequada à função e que seja aceitável para a autoridade aeronáutica;
- b) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência nas operações terra;
- c) Ter pelo menos 3 (três) anos de experiência em uma posição de gestão que pode ser adquirida durante os 5 (cinco) anos de experiência exigida nos termos do parágrafo anterior; e
- d) O responsável de operações de terra deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas à operação do titular do AOC:
 - (i) Possuir um conhecimento profundo das operações de terra do titular do AOC;
 - (ii) Padrões de segurança da aviação e práticas operacionais seguras;
 - (iii) Especificações das operações do titular do AOC;
 - (iv) Todos os requisitos adequados das operações de terra previstos nos regulamentos nacionais e nos manuais dos operadores;
 - (v) Conteúdo das partes relevantes dos manuais do titular do AOC.

4.5.2. Responsabilidades

O Responsável de Operações de Terra deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Assegurar a gestão e a supervisão da área das operações de terra do operador;
- b) Garantir análise, planeamento e implementação de qualquer ação corretiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.

4.6. Gestor da segurança operacional

4.6.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

Os requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência para o Gestor de Segurança Operacional encontram-se descritos na N.I 21.C.125 do CV CAR 21 Sistema de Gestão de Segurança Operacional.

4.6.2. Responsabilidades

As responsabilidades do gestor de segurança operacional encontram-se descritos no CV CAR 21 Sistema de Gestão de Segurança Operacional.

4.7. Responsável da qualidade

4.7.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável da Qualidade deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ter habilitações académicas não inferiores ao grau de licenciatura em engenharia aeronáutica ou áreas afins ou ser ou ter sido detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica;

- b) Ter 3 (três) anos de experiência na área de sistema e gestão de qualidade ou cinco (5) anos exercendo funções relevantes num titular de um AOC;
- c) Ter experiência de auditoria aceitável pela autoridade aeronáutica, preferencialmente nas atividades relacionadas à aviação.
- d) Formação base de sistemas de qualidade e auditoria e fatores humanos.
- e) O Responsável da Qualidade deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas à operação do titular do AOC:
 - (i) Sistema de Garantia e Gestão da Qualidade;
 - (ii) Técnicas de auditoria de qualidade;
 - (iii) Princípios de fatores humanos;
 - (iv) Legislação e regulamento da aviação nacional aplicáveis a um titular do AOC.

4.7.2. Responsabilidades

O responsável da qualidade deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Monitorar o cumprimento e a adequação dos procedimentos requeridos para garantir práticas de operação seguras e a navegabilidade contínua das aeronaves;
- b) Requerer, conforme necessário, ações corretivas ao Responsável de Operações de Voo, Responsável de Treino da Tripulação, Responsável de Operações de Terra, Responsável de Manutenção e ao Administrador Responsável;
- c) Assegurar que o programa de garantia de qualidade está devidamente estabelecido, implementado e mantido.

5. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO

- a) Um titular de um certificado que pretender submeter um pedido inicial ou um pedido de mudança do titular da função para qualquer pessoa indicada no CV-CAR 9, deve fazê-lo através dos formulários FS.DSV.41 e FS.DSV.42.
- b) Antes de propor a designação do pessoal sujeito a aprovação da autoridade aeronáutica, o operador deve garantir que:
 - (i) Esta pessoa cumpre com os requisitos estabelecidos no CV-CAR 9 e com os critérios mínimos previstos na presente Diretiva;
 - (ii) O formulário FS.DSV.41 é preenchido de acordo com as suas instruções;
 - (iii) O formulário FS.DSV.41 é assinado pelo próprio designado, e pelo Administrador Responsável, atestando que as informações estão precisas e em conformidade com os requisitos dos manuais do operador;
 - (iv) As evidências de treino, formação e experiência são anexadas, conforme exigido no formulário FS.DSV.41.

Nota: Um formulário FS.DSV.41 anteriormente aceite pela autoridade aeronáutica para uma posição diferente ou em um operador diferente não pode ser entendido como uma aprovação para uma nova posição. No entanto, esta evidência pode ser fornecida como um elemento para suportar o novo pedido feito através do formulário FS.DSV.41.

6. AVALIAÇÃO DO PEDIDO

- a) Os candidatos às funções sujeitas a aprovação devem ser aprovados pela autoridade aeronáutica.
- b) A aprovação do candidato designado deve ocorrer somente depois de uma avaliação positiva do formulário FS.DSV.41 e dos documentos complementares entregues, seguida de uma audição ao candidato, considerada aceitável pela equipa da autoridade aeronáutica.



6.1 Audição

- a) O objetivo da audição é assegurar através de uma avaliação por amostragem que os requisitos dos CV-CARs e desta Diretiva foram atendidos pelo candidato designado, em especial para confirmar se o candidato tem:
- (i) Bons conhecimentos e compreensão dos procedimentos do operador e dos normativos previstos nos regulamentos nacionais, conforme for aplicável;
 - (ii) Um nível aceitável de compreensão das línguas portuguesa e inglesa.
 - (iii) A audição deve ser realizada por uma equipa da autoridade aeronáutica e, sempre que possível, na sua sede.
- b) Nas suas audições, conforme for necessário, a equipa da autoridade aeronáutica deve fazer perguntas aos candidatos designados conforme consta do Anexo à presente Diretiva.

6.2. Aprovação

- a) Estando satisfeita com a avaliação documental e com a audição, a equipa da autoridade aeronáutica propõe a aprovação do candidato designado.
- b) Feita a aprovação a autoridade aeronáutica envia uma notificação formal e uma cópia do formulário FS.DSV.41 ao titular do AOC e ao designado, apostado com o carimbo de aprovação.
- c) As evidências associadas ao formulário FS.DSV.41 devem ser mantidas e guardadas na autoridade aeronáutica.

7. DESVIO

7.1. Desvio de requisitos exigidos ao pessoal sujeito a aprovação

- a) A autoridade aeronáutica pode, excepcionalmente e se considerar a fundamentação do titular de um AOC aceitável, aceitar desvio aos requisitos exigidos ao pessoal a que se vem referindo na presente Diretiva.
- b) O pedido de desvio para pessoal sujeito a aprovação, deve conter, pelo menos, as seguintes informações:
- (i) Fundamentação clara e precisa das razões do pedido de desvio;
 - (ii) Nome completo do designado e do titular do AOC;
 - (iii) Endereço completo e contacto do designado;
 - (iv) Número da licença aeronáutica do designado, se aplicável;
 - (v) Qualquer outro desvio concedido ao titular do AOC;
 - (vi) Um currículo do indivíduo que descreve especificamente sua experiência e a duração de cada experiência de trabalho.
- c) Em caso de aceitação da fundamentação do pedido de desvio, a autoridade aeronáutica deve submeter o candidato designado a uma audição para verificar a sua experiência e as suas qualificações aeronáuticas, nos termos do previsto na presente Diretiva;

8. ENTRADA EM VIGOR

A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 20 de abril de 2018. – O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

ANEXO

A que se refere a alínea b) do ponto 6.1.

- a) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas a todos os candidatos designados:
1. Quais são os principais regulamentos aeronáuticos que regulam a atividade de aviação civil em Cabo Verde?

2. Que entidade pública é responsável pela certificação e supervisão contínua da segurança dos operadores aéreos em Cabo Verde?
3. Indica dois dos principais documentos que devem ser obtidos por um candidato a um AOC para que possa ser autorizado a realizar o transporte aéreo comercial?
4. Define elementos-chave do sistema de gestão de segurança operacional?
5. Que pessoal de gestão é normalmente requerido num detentor de um AOC?
6. Descreva os princípios do sistema de monitorização de conformidade da sua organização?
7. Onde pode encontrar regulamentos atualizados da aviação civil?
8. Qual é o seu papel no sistema monitorização de conformidade da sua organização?
9. Qual é o seu papel no sistema de gestão de segurança operacional da sua organização?

b) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas ao Responsável de Operações de Voo:

1. Descreva os meios de divulgação de informações de segurança de voo em uso na sua organização?
2. Como assegura a experiência recente dos pilotos na sua organização?
3. Como assegura que os requisitos de limitação do tempo de voo são cumpridos?
4. Descreva o conceito de peso e centragem previsto nos documentos em uso na sua organização?
5. Quais são suas responsabilidades na sua organização?
6. Descreva o sistema de notificação de ocorrências na sua organização?
7. Qual o propósito do processo de classificação de aeródromo?
8. Mencionar alguns tipos de operações que exigem a aprovação da autoridade aeronáutica?
9. A sua organização está aprovada para operação EDTO? Se sim, descreva o conceito operação EDTO?
10. Em que tipo de classe de desempenho estão inseridas as aeronaves operadas pela sua organização?
11. Onde pode encontrar os requisitos de desempenho determinados nos regulamentos?
12. Como são definidos os pesos dos passageiros e da tripulação na sua organização?
13. Descreve o sistema de conservação de registos da sua organização?
14. Quais partes do OM estão sob sua responsabilidade em termos de desenvolvimento, publicação e emenda?
15. A sua organização está aprovada para o transporte de mercadorias perigosas?
16. Descreve o método de controle operacional na sua organização?
17. Descreve a principal diferença entre o OM-A e OM-B?
18. Descreve seu papel no sistema de gestão de segurança operacional?
19. Como assegura que você e sua organização mantêm-se atualizados em relação aos regulamentos em vigor?

c) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas ao Responsável de Treino da Tripulação:

1. Indica os regulamentos em vigor que estabelecem os requisitos de treino de tripulação de voo e de cabine?



2. Em que documento, no seio da sua organização, são especificados os requisitos de treino de tripulação?
3. Como a sua organização assegura que a tripulação do voo e de cabine mantêm as licenças e os certificados válidos e atualizados?
4. Como sua organização garante a experiência recente da qualificação da tripulação de voo?
5. Quais são os treinos da tripulação de voo que devem ser aprovados pela autoridade aeronáutica?
6. Quais são os treinos da tripulação de cabine que devem ser aprovados pela autoridade aeronáutica?
7. Qual é o período de validade de um teste de proficiência na sua organização?
8. Quem é responsável pela realização de verificações de linha?
9. O que deve ser considerado quando se planeia usar um simulador de voo para o treino e verificação da tripulação de voo?
10. Descreva o conceito de CRM e indique porque acha que é importante para sua equipa?
11. Descreva o método de qualificação da tripulação de voo utilizado na sua organização para os aeródromos de diferentes categorias?

d) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas ao Responsável de Manutenção:

1. Em que documento o titular do AOC define o sistema de notificação de ocorrências?
2. A quem deve ser comunicada a ocorrência?
3. Qual o prazo de comunicação de uma ocorrência?
4. Em que documentos do fabricante se baseia o programa de manutenção?
5. Quando deve ser alterado o programa de manutenção?
6. É aceitável que o titular do AOC estenda por si só o prazo de cumprimento especificado numa diretiva de navegabilidade aplicável?
7. Diretivas de navegabilidade de que estados são aplicáveis às aeronaves geridas pelo titular do AOC?
8. De que forma o titular AOC verifica o cumprimento das diretivas de navegabilidade?
9. Descreva o procedimento de realização de modificações e reparações da sua organização?
10. Quais documentos constituem o sistema de registo da navegabilidade contínua?
11. É aceitável fazer uma correção a um registo da navegabilidade contínua que cubra totalmente o registo inicial?
12. Quem aprova a caderneta técnica da aeronave?
13. Quem faz o controlo e garante o fecho dos itens diferidos dentro do prazo?
14. Qual o regulamento que obriga o titular do AOC a ter o manual de controlo de manutenção?
15. Quem aprova o manual de controlo de manutenção e as suas revisões?
16. Quem aprova os contratos de manutenção?
17. Que Organização de Manutenção Aprovada podem realizar a manutenção nas aeronaves do titular de um AOC?
18. De que forma o titular do AOC garante que a manutenção das suas aeronaves é executada de acordo com as instruções de navegabilidade contínua atualizadas?

e) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas ao Responsável de Operações de Terra:

1. Descreva o conceito de peso e centragem previsto nos documentos em uso na sua organização?
2. Descreva como a sua organização assegura que a aeronave está devidamente carregada e que a carga é devidamente distribuída e segura?
3. Quais são os requisitos de treino para o pessoal de operações de terra da sua organização e onde estes requisitos encontram-se definidos?
4. Qual é o documento de referência na contratação do serviço de assistência em terra? Descreva seu uso?
5. Descreva o processo de coordenação de slot nos aeroportos?
6. Como assegura que os equipamentos e serviços de assistência em terra são adequados, nos casos de terceirização dos serviços de assistência em escala?
7. Como é que as informações do serviço de assistência em terra são distribuídas ao pessoal da equipa e aos demais funcionários operacionais, no seio da sua organização?
8. Como assegura a divulgação das instruções do serviço de assistência em terra para as estações fora da base do titular do AOC?
9. Que regulamento estabelece as regras de transporte de mercadorias perigosas?
10. Indica os regulamentos de referência da ICAO e da IATA sobre o transporte de mercadorias perigosas?
11. Em que documento consta a aprovação da autoridade aeronáutica para o transporte de mercadorias perigosas?
12. A sua organização está certificada para o transporte de mercadorias perigosas?

f) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas ao Responsável da Qualidade:

1. Qual o regulamento que obriga o titular do AOC a estabelecer um sistema de qualidade?
2. Qual o objetivo do sistema de qualidade de um titular do AOC?
3. Como se garante a independência dos auditores?
4. O que se deve considerar ao estabelecer um programa de garantia de qualidade?
5. Quais as áreas típicas de um titular de um AOC para inspeções de qualidade?
6. Descreva o método de programação das auditorias requeridas e a forma como fazer o seu seguimento?
7. Como garante que as ações corretivas são adotadas no seio da sua organização?
8. Descreva o sistema de retorno ao Administrador Responsável que garante o cumprimento e a adequação dos procedimentos requeridos?
9. Como assegurar, no seio da sua organização, pessoal suficiente para garantir a análise, o planeamento e a implementação das ações corretivas resultantes da monitorização de conformidade de qualidade?
10. Como a sua organização garante que as auditorias são realizadas por pessoal devidamente treinado e qualificado?

O Presidente de Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, *João dos Reis Monteiro*

